

Estudo Técnico Preliminar 1/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08059.000044/2023-71

2. Descrição da necessidade

O Ordenamento Jurídico Brasileiro determina que os órgãos e entidades das Unidades Federativas realizem licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços e obras, salvo os casos especificados na legislação infraconstitucional, conforme destacado no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, a Administração Pública necessita realizar procedimentos licitatórios para executar as missões institucionais para as quais foram designadas, com observância de vários princípios e normas que regem a matéria.

Nesse sentido é o teor do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que disciplina:

"Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta o mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Além dos princípios fundamentais e das normas constitucionais, existe uma série de normas legais e infralegais aplicáveis às compras públicas, demandando dos agentes que laboram na área constante atualização e aprimoramento, com vistas a alcançar os melhores resultados para satisfação do interesse público.

Registre-se que os servidores constantemente são surpreendidos com a publicação de Leis, Instruções Normativas, Portarias, com a consolidação de um entendimento no âmbito do Tribunal de Contas da União ou da Advocacia-Geral da União, enfim, com uma série de normas, preceitos e entendimentos que exigem dos operadores um conhecimento amplo, multidisciplinar, atualizado, além de extremo esmero na execução de suas atividades.

Nesse contexto, é imprescindível o treinamento e capacitação dos servidores, que necessitam atuar de maneira eficiente e segura, seguindo os mandamentos constitucionais e legais sobre o assunto, bem como as orientações dos órgãos de controle e consultivos. Além da capacitação, também é primordial a troca de experiências e o intercâmbio de informações entre servidores de outros órgãos, auxiliando em situações concretas e na tomada de decisões de casos que são rotineiramente apresentados.

Cumprir destacar a recente publicação da Lei nº 14.133/2021, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos e dispôs, expressamente, que serão revogadas, a partir de 1º de abril de 2023, a Lei nº 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e alguns artigos da Lei 12.462/2011.

Percebe-se que houve uma alteração em todo macroprocesso das licitações públicas, com a criação de novos conceitos e institutos, aperfeiçoamento de procedimentos já existentes e a extinção de algumas modalidades licitatórias. A partir desse cenário, também já foram criadas normas que regulamentaram dispositivos da nova lei de licitações e contratos, que já estão em vigor e são aplicáveis aos procedimentos instruídos com base nas novas regras.

Nota-se que o arcabouço de normas, princípios e jurisprudência sobre licitações e contratos é bem amplo, demandando profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência para fielmente cumprir a missão para a qual foi designada. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho de forma ética, imparcial, utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios e normas fundamentais.

A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista na legislação pátria, senão, vejamos:

a) Artigo 51 da Lei nº 8.666/93: "A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação". (grifo nosso)

b) Artigo 16, §3º, do Decreto nº 10.024/2019: "Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências".

O Tribunal de Contas da União também recomenda a constante capacitação de servidores que atuam na área de licitações e contratos, conforme se extrai de trechos dos seguintes julgados:

a) Acórdão nº 730/2019 - Plenário: "9.4. com fundamento no art. 250, inciso III, Regimento Interno do Tribunal, recomendar ao (...) que avalie a conveniência e a oportunidade de se associar a outros órgãos e entidades locais, em especial os integrantes do (...), a fim de viabilizar a participação de seus servidores em eventos de capacitação voltados à gestão de licitações e contratos".

b) Acórdão nº 1.007/2018 - Plenário: "elabore e passe a adotar, rotineiramente, um programa continuado de implementação de ações de treinamento e atualização profissional periódica, com estabelecimento de prazos e metas, que tenha por objetivo o aprimoramento continuado de competências desempenhadas na área de licitações e contratos do (...); por objeto, os temas necessários afetos a licitações e contratos realizadas no âmbito da unidade, inclusive o emprego dos sistemas operacionais aplicáveis; e, por público-alvo, todos os agentes lotados no Serviço de Licitações e Contratos do (...) e outras subunidades competentes, se houver, bem como agentes designados como fiscais de execução contratual, que, efetivamente, sejam responsáveis pela prática de atos ao longo das fases interna e externa de contratações, consoante o âmbito das funções e atividades exercidas".

c) Acórdão nº 1.709/2013 - Plenário: "institua política de capacitação para os profissionais do (...), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços".

d) Acórdão nº 3.707/2015 - 1º Câmara: "promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios".

Cumprir destacar que a recomendação para capacitação não atinge apenas os Pregoeiros ou membros das Comissões Permanentes de Licitações, alcançando também servidores que atuam na fase do planejamento, da execução contratual e da fiscalização pois todos são constantemente questionados pelos órgãos de controle, sejam de caráter interno ou externo, podendo responder, inclusive, financeiramente por um ato praticado. Assim, com capacitações e treinamentos apropriados, o agente poderá se resguardar de eventuais ações ou omissões que lesam o interesse público, garantindo maior segurança em sua atuação.

Nesses termos, o principal objetivo da contratação é promover o aprimoramento profissional dos servidores da instituição, proporcionando a formação, capacitação e atualização dos agentes públicos para bem planejar, contratar e operacionalizar as compras de bens e contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

Considerando que o objetivo da capacitação é o aperfeiçoamento dos servidores que trabalham na área de licitações e no planejamento das contratações, é primordial que o evento disponibilize palestras ou oficinas voltadas a todas as etapas da contratação.

Nesse cenário, no **18º Congresso de Pregoeiros**, que ocorrerá em Foz do Iguaçu/PR, serão abordados temas atuais e relevantes como:

- Análise de mercado e pesquisa de preços;

- Responsabilidade e responsabilização do pregoeiro;
- Prevenção de fraudes e conluíus em licitações;
- Planejamento, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência;
- Capacitação e formação de pregoeiros e de equipe de apoio de acordo com a Lei n. 14.133/2021;
- Contratação direta na Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Agentes de Contratação e Comissão de Contratação: atribuições e responsabilidades;
- Impugnação, pedido de esclarecimento e fase recursal na NLL;
- Gestão por competências e segregação de funções;
- Orçamento sigiloso;
- Modos de disputa e modelagem da licitação;
- Inversão de fases no pregão;
- Elaboração de editais no Pregão: responsabilidade, análise e boas práticas;
- Aplicação dos benefícios para ME/EPP;
- O regime contratual na Lei nº 14.133/2021;
- Condutas infracionais;
- Controle Interno na NLL: Estruturação, atuação e interfaces com a assessoria jurídica;
- Sistema de Registro de Preços na NLL: potencialidades e boas práticas;
- O novo Pregão Eletrônico na regulamentação Federal;
- O papel da Assessoria Jurídica na Lei 14.133/2021;
- O papel do Tribunal de Contas na construção da NLL.

A contratada proverá o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

Nota-se, pela programação do evento, que o corpo de professores tem renome e experiência na área de compras públicas, de modo que a capacitação agregará conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação e preparação do servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional.

A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão do melhor aproveitamento quando comparado aos eventos realizados de forma online. É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento.

Nesse contexto, as aulas presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitosas aos alunos, já que aumenta o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que são apresentados.

A troca de experiências também é um fator primordial nos eventos presenciais, que agrega conhecimento e auxilia os participantes em sua atuação diária, já que, em diversos casos, são levantadas questões reais com soluções práticas e inovadoras para a Administração Pública. Assim, pode-se afirmar que o intercâmbio de informações entre os servidores que atuam nas esferas federais, estaduais e distritais é de grande auxílio para a solução de questões que desafiam a criatividade dos agentes, principalmente naquelas em que a lei é silente e não houve uma posição definitiva dos órgãos de controle.

Ao final do congresso, será disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.

Na mesma esteira, tal capacitação está em consonância com as diretrizes do planejamento estratégico do órgão, e com Programa de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP para o quadriênio 2020/2023, que estabelece os objetivos institucionais e a indicação das áreas estratégicas de capacitação.

Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre o tema, almeja-se que treinamento tenha, no mínimo, **26 (vinte e seis)** horas-aula de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.

Destaca-se que, conforme tabela abaixo, há outras empresas privadas notoriamente reconhecidas na área de treinamento em compras públicas que oferecem eventos de qualificação, portanto não foi encontrada em Brasília/DF programação de cursos que abordem com tamanha amplitude o conteúdo apresentado, tampouco com carga horária equivalente, além do mais, é possível comprovar que o valor da hora-aula do curso pretendido é o mais vantajoso entre as opções encontradas:

--	--	--	--	--

Instituições	Cursos	Carga	Valor hora-aula	Nº SEI
Negócios Públicos	18º Congresso de Pregoeiros	26h	R\$ 169,19	26983057
Elo Consultoria	Implementando a Nova Lei de Licitações e Contratos: Soluções para os Desafios de Aplicação da Lei nº 14.133/2021	16h	R\$ 224,37	26933416
Grupo Orzil	A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)	16h	R\$ 202,93	26983064
Zênite	A Virada de Chave para a Aplicação Imediata e Segura da Nova Lei de Licitações	24h	R\$ 227,08	26983065

Logo, propõe-se a participação no mencionado evento de **07 (sete)** servidores efetivos, ocupantes de função de pregoeiro, agentes de contratação, equipe de apoio e gestores de contratos do quadro da Polícia Federal, sendo assim, aqueles que tratam rotineira e diretamente com os assuntos abordados na ação de capacitação indicada.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DILOG/DITEC/PF	Luís Otávio Gouveia

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

É imprescindível que a ação de capacitação seja realizada de forma presencial, em ambiente adequado, com disponibilização de todos os materiais, equipamentos e recursos necessários ao aperfeiçoamento profissional.

A escolha pela modalidade presencial se justifica em razão do melhor aproveitamento quando comparado aos eventos realizados de forma online. É evidente que há dificuldades de afastamento das atividades laborais para dedicação exclusiva ao evento.

Nesse contexto, as aulas presenciais, com ambiente exclusivo e propício ao treinamento, tendem a ser mais proveitosos aos alunos, já que aumenta o foco no treinamento profissional, facilitando o acesso aos professores e colegas de profissão em dúvidas pontuais que eventualmente podem surgir durante a explanação do tema ou de casos reais que são apresentados.

A troca de experiências também é um fator primordial nos eventos presenciais, que agrega conhecimento e auxilia os participantes em sua atuação diária, já que, em diversos casos, são levantadas questões reais com soluções práticas e inovadoras para a Administração Pública. Assim, pode-se afirmar que o intercâmbio de informações entre os servidores que atuam nas esferas federais, estaduais e distritais é de grande auxílio para a solução de questões que desafiam a criatividade dos agentes, principalmente naquelas em que a lei é silente e não houve uma posição definitiva dos órgãos de controle.

A contratada proverá o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

Nota-se, pela programação do evento, que o corpo de professores tem renome e experiência na área de compras públicas, de modo que a capacitação agregará conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação e preparação do servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

Considerando que o objetivo da capacitação é o aperfeiçoamento dos profissionais que trabalham na área de licitações e contratos, abrangendo as etapas de planejamento, elaboração do edital e seleção do fornecedor, gestão e fiscalização do contrato, é primordial que o evento disponibilize palestras ou oficinas voltadas a todas as etapas da contratação.

Assim, tendo em vista a gama de informações que nutre o tema, almeja-se que treinamento tenha, no mínimo, 26 (vinte e seis) horas-aula de duração, de modo a conseguir abordar as principais temáticas e atualizações sobre a matéria.

Ao final do evento, deverá ser disponibilizado certificado para todos os participantes que tiveram aproveitamento no curso.

Diante do exposto, considerando todas as peculiaridades que envolve a contratação, exige-se que o fornecedor detenha experiência pretérita na realização de cursos de capacitação com carga-horária similar à pretendida.

5. Levantamento de Mercado

Prospectando o mercado, foi encontrado o evento de capacitação denominado "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil - Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 28 a 31 de março de 2023, com inscrição aberta a quaisquer interessados.

Informa-se que o evento referido acima se propõe a contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos por meio de capacitação e preparação com o mais alto padrão de qualidade, haja vista que estarão presentes os maiores doutrinadores do país na área, além da possibilidade de troca de experiências com colegas de profissão de vários Estados da Federação.

Quanto à singularidade do serviço, parte da doutrina o conceitua como aquele que não pode ser reduzido a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, aquele que é impossível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, somado a uma complexidade especial, invulgar, extraordinária, *sui generis*, capaz de exigir um certo grau de confiança no executor, com menor risco possível para a contratação.

Nesse contexto, o "Congresso Brasileiro de Pregoeiros" se configura como serviço singular, tendo em vista que aborda aspectos dos mais variados ramos do conhecimento aplicáveis às compras públicas. A título de exemplo, cite-se oficinas como "Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amoroso na Administração Pública", "Análise de mercado e pesquisa de preços", "O regime contratual na Lei nº 14.133/2021", "Sistema de Registro de Preços na nova lei de licitações: potencialidades e boas práticas", "O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021", "Modos de disputa e modelagem da licitação", "Condutas infracionais do art. 155 da nova lei de licitações: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?", "Capacitação e formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio", entre vários outros temas que são de grande relevância para o profissional que atua na área.

Percebe-se que os assuntos abordados guardam grau de complexidade que exige da instituição uma escolha adequada dos profissionais que ministrarão as palestras, com perfil necessário à explanação do conteúdo. Além do mais, o evento é voltado para os servidores que atuam nas diversas etapas das compras pública, fazendo com que o grau de confiança na instituição promotora seja considerado o fator primordial para o sucesso da contratação.

A logística física e operacional também caracteriza a singularidade do serviço, tendo em vista que a contratada necessita dispor de vários espaços fechados para acomodação do pessoal, que serão distribuídos em oficinas, conforme tema de interesse, com toda estrutura e aparato tecnológico para o bom andamento do evento, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes.

Outro ponto que merece destaque são os palestrantes e professores escolhidos pela instituição para ministrarem os conteúdos propostos. Conforme descritivo de divulgação, o evento contará com a participação de renomados doutrinadores e professores como Joel de Menezes Niebuhr, Felipe Boselli, Ronny Charles, Carolina Zancaner, além do Ministro do Tribunal de Contas da União Benjamin Zymler.

Assim, não há dúvidas de que o serviço de capacitação pretendido guarda o quesito da singularidade, seja pelo programa proposto, pelos palestrantes e professores escolhidos, e pela complexidade na organização e dinâmica de execução, exigindo um grau de confiança subjetivo por parte da Administração, que são resultados de experiências pretéritas e de avaliação de outros entes públicos.

Por fim, quanto à notória especialização, não se pode negar que o Instituto Negócios públicos se destaca no segmento de orientação, capacitação e treinamento de agentes públicos com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para áreas das compras públicas, além de contar com uma experiência de 17 anos na realização do Congresso Brasileiro de Pregoeiros e outros eventos de grande porte, sendo agente multiplicador de conhecimentos, por meio de cursos, encontros e congressos, tendo como diferencial a excelência na qualidade de sua equipe de professores, atendimento e logística, com o objetivo de transmitir aos congressistas as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos processos licitatórios, além de visar o aprimoramento da função de Pregoeiro e dos demais agentes envolvidos nos certames licitatórios.

Dessarte, considera-se, salvo melhor juízo, que a presente contratação poderá ser formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, posto que o congresso de pregoeiros se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo que tanto a empresa promotora do evento quanto os profissionais contratados detêm notória especialização sobre os temas propostos.

Por todo o exposto, justifica-se a escolha do evento denominado "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros" pela temática a ser abordada, que abrange conhecimentos necessários à operacionalização de todas as fases da licitação, com professores renomados e altamente gabaritados em suas áreas de atuação, agregando conhecimento e experiência aos participantes além das expectativas comuns. Por outro lado, a escolha da instituição se deve à experiência na realização de grandes eventos e na maestria como organiza e conduz as capacitações, proporcionando aos alunos as melhores condições e ferramentas para o aperfeiçoamento profissional.

6. Descrição da solução como um todo

A solução que se pretende contratar é a capacitação de servidores que atuam diretamente na área de compras públicas, englobando os atores responsáveis pelas fases de planejamento, elaboração do edital e seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual.

Por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, poderá ser contratado mediante Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os serviços possuem natureza não continuada, definido pelo artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017. Assim, por se tratar de evento de capacitação, a ser realizado em um período pré-determinado, não há que se falar em demanda continuada que se prolonga além do período informado, estando adstrita ao cumprimento das obrigações estabelecidas para as partes.

Além do mais, a experiência nas contratações anteriores em eventos de capacitação permite dispensar a formalização de instrumento contratual, possibilitando a substituição do instrumento por Nota de Empenho, cuja obrigação se encerra com a execução e aceite pela Administração Pública, sem riscos para defeitos ou vícios detectados após a execução dos serviços.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O cenário ideal para capacitação de pessoal seria a participação de todos os servidores da unidade que trabalham diretamente com as compras públicas em um evento de abrangência nacional, como o Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Contudo, considerando a restrição orçamentária, as especificidades e as rotinas de cada área, é inviável a participação de todos os servidores envolvidos nas licitações públicas no âmbito desta Diretoria Técnico-Científica. Além disso, o conhecimento adquirido pelos servidores que serão capacitados será desenvolvido e compartilhado no ambiente de trabalho.

Assim, considerando esse fato, propõe-se a participação no mencionado evento de 07 (sete) servidores efetivos, ocupantes de função de pregoeiro, agentes de contratação, equipe de apoio e gestores de contratos do quadro da Polícia Federal, sendo assim, aqueles que tratam rotineira e diretamente com os assuntos abordados na ação de capacitação indicada.

A participação desses servidores da Polícia Federal que atuam nas áreas atinentes faz-se necessária para permitir a uniformização dos procedimentos licitatórios no órgão, em conformidade com as atuais recomendações legais, da Advocacia Geral da União, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Nesses termos, malgrado o número não seja suficiente para a capacitação de todo o pessoal, aqueles que tiverem a oportunidade de se capacitar poderão atuar como multiplicadores do conhecimento, com vistas à padronização e uniformização dos procedimentos licitatórios no âmbito do órgão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.793,00

O preço ofertado para o evento no descritivo de divulgação é de R\$ 5.399,00 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais) por participante, porém, foram enviados vários esforços de negociação com a empresa promotora, chegando-se ao valor negociado para os servidores da Diretoria Técnico-Científica em R\$ 4.399,00 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais).

Nesses termos, considerando a proposição de participação para 7 (sete) servidores, o custo total com a capacitação será de R\$ 30.793,00 (trinta mil, setecentos e noventa e três reais), o que representa uma economia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em relação ao preço inicial.

Para analisar a vantajosidade na contratação, foram realizadas consultas à ferramenta PAINEL DE PREÇOS para verificar os preços praticados pela instituição para outros órgãos da Administração Pública, conforme recomendado no art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

No mesmo sentido é o teor da Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

Conforme relatório extraído da ferramenta, todos os preços coletados estão acima do valor cobrado à Polícia Federal, demonstrando que a contratação é vantajosa para a Administração.

Por outro lado, com o fim de resguardar o interesse público e obter a proposta mais vantajosa possível, também foram coletados preços cobrados por outras instituições para cursos na área de licitações e contratos previstos para o ano de 2023, o que resultou em valores de hora-aula superiores ao ofertado para o evento em epígrafe, nos termos dos descritivos de divulgação juntados aos autos.

Por todo o exposto e considerando os preços praticados no mercado, afirma-se que a contratação é vantajosa para a Administração Pública e atende o interesse na capacitação de pessoal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por se tratar de evento de capacitação, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que objeto da contratação é a participação de servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os serviços pretendidos não geram obrigações correlatas e ou interdependentes, exaurindo os efeitos a partir do cumprimento das obrigações entre as partes contratantes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando o Mapa Estratégico da Polícia Federal 2021/2023, os objetivos estratégicos e as ações estratégicas, o plano estratégico, o detalhamento dos indicadores estratégicos e a descrição detalhada dos objetivos estratégicos e das ações estratégicas, destacando, entre outros, a valorização dos servidores como objetivo estratégico, tendo como ação estratégica a gestão por competência, diante da qual serão fornecidos treinamento e capacitação adequados.

Pode-se citar, ainda, a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Polícia Federal, instituída pela Portaria nº 6194-DG/DPF, de 16 de março de 2016, que prevê, em seu artigo 2º:

“Art. 2º: São finalidades da Política de Desenvolvimento da Polícia Federal:

I – Melhorar a qualidade, a eficiência e eficácia dos serviços prestados pela Polícia Federal;

II – desenvolver as competências individuais em função dos objetivos da instituição”;

Assim, observa-se a relação entre o evento pleiteado e a política estratégica da Polícia Federal de capacitar os servidores, principalmente porque os agentes públicos alvo do evento atuam diretamente com recursos públicos, sendo um dos fatores críticos de sucesso da instituição a constante atualização e aprimoramentos imprescindíveis ao desenvolvimento de suas atividades.

Por sua vez, ressalte-se que a contratação em epígrafe está prevista no Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os profissionais que trabalham com compras públicas lidam diretamente com recursos públicos. É um trabalho de extrema responsabilidade, que demanda conhecimento e qualificação para realizar as compras ou contratações para Administração Pública.

Nesses termos, com conhecimento e experiência, os profissionais responsáveis pelas licitações conseguirão aplicar a legislação de forma prática, resguardando o interesse público e primando pelo melhor aproveitamento dos recursos públicos e pela concretização dos programas de governo.

O evento a ser contratado fornece o conhecimento e a atualização necessária para uma atuação proba dos responsáveis pelas contratações públicas, ou seja, permite aos agentes públicos o preparo necessário para atuar com o respaldo da legislação e das recomendações de órgãos de controle, respeitando os ditames legais e os princípios norteadores das licitações.

Nesse contexto, não resta dúvidas que a Polícia Federal necessita capacitar seus servidores, com vistas a atuarem de forma eficiente, efetiva e eficaz na condução dos certames licitatórios promovidos pela instituição, alcançando resultados satisfatórios através da aquisição de materiais ou contratação de obras e serviços que realmente sejam úteis ao cumprimento da missão do órgão, pelo melhor preço possível.

Por todo o exposto, o principal resultado pretendido com a contratação é capacitação necessária à aplicação racional dos recursos públicos, objetivando à promoção do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme esclarecido acima, a experiência em contratações anteriores de eventos de capacitação permite dispensar a formalização do instrumento contratual pela nota de empenho, já que, após a execução dos serviços e pagamento pela administração, não remanescem riscos futuros para as partes, conforme permissivo do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei."

Nesses termos, considerando que toda a programação e logística são de responsabilidade da contratada, as providências a serem adotadas pela Administração Pública consiste na formalização da contratação, na indicação prévia dos servidores a serem capacitados e na emissão de diárias e passagens para oportunizar a participação.

Por sua vez, tendo em vista que o evento ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu/PR, em local disponibilizado pelo fornecedor, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

No entanto, espera-se que a contratada faça a devida destinação das embalagens que envolve os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do evento não é apenas viável, mas imprescindível para atualização e preparo dos servidores responsáveis pelas compras públicas, especialmente para economia de recursos públicos e para atuação esmerada dos envolvidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA PRIMO FEITOZA

Agente Administrativa/Pregoeira



Assinou eletronicamente em 08/03/2023 às 17:06:48.

HENRIQUE SANTANA DA COSTA

Perito Criminal Federal



Assinou eletronicamente em 08/03/2023 às 17:10:04.

LUIS OTAVIO GOUVEIA

Perito Criminal Federal/Chefe da DILOG/DITEC/PF



Assinou eletronicamente em 08/03/2023 às 18:13:46.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Autoridade competente

Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do TR UASG 3/2023 **Editado por** 200406-DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF JULIANA PRIMO FEITOZA **Atualizado em** 15/03/2023 09:58 (v 3.0)
Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
Número da Contratação Processo Administrativo 08059.000044/2023-71

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de ação de capacitação externa denominada "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos dias 28 a 31 de março de 2023, sob responsabilidade da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de ação de capacitação externa denominada "18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros".	21172	Unidade	7	R\$ 4.399,00	R\$ 30.793,00

1.2. O prazo de execução dos serviços será de quatro dias, com início em 28 de março de 2023, na forma que segue:

1.2.1. No dia 28 de março de 2023, a partir das 15h (quinze horas), horário de Brasília/DF, será aberto o período para realização de credenciamento e retirada dos materiais pelos participantes. No mesmo dia, às 20h (vinte horas), será dada abertura ao evento de capacitação.

1.2.2. O evento seguirá até às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia 31 de março de 2023, com o encerramento oficial e entrega dos certificados.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.793,00 (trinta mil, setecentos e noventa e três reais)**, conforme custos unitários definidos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada se responsabilizará pela adequada destinação das embalagens que envolvem os materiais, equipamentos e demais instrumentos acessórios essenciais à prestação dos serviços e adotará critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis.

Subcontratação:

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) dias, com início em 28 de março de 2023 e encerramento em 31 de março de 2023, na forma que se segue:

5.1.1. O evento ocorrerá na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

5.1.2. Os participantes deverão comparecer ao local do evento, disponibilizado pela contratada, nos dias e horários determinados, para assistir às palestras e participar das oficinas.

5.1.3. A carga horária prevista é de 26 (vinte e seis) horas-aula.

5.1.4. Serão oferecidas 15 palestras e 17 oficinas com temas variados. Todos os participantes poderão assistir as palestras ofertadas, porém, considerando que as oficinas são realizadas de forma simultânea, o participante deverá escolher aquelas que mais lhe interessa, de acordo com os temas propostos e horários fixados.

5.1.5. Ficará sob a responsabilidade da contratada todos os meios necessários para execução dos serviços, como materiais, equipamentos, recursos tecnológicos, pessoal de apoio e qualquer outro imprescindível à realização do evento.

5.1.6. A empresa contratada disponibilizará o material de apoio necessário para o bom andamento da capacitação e, ao final, fornecerá certificado de participação no evento e nas oficinas escolhidas.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Mabu Thermas Grand Resort, Avenida das Cataratas, 3175, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu, Paraná.

5.3. Haverá deslocamento dos inscritos, que será devidamente custeado pelas unidades de lotação dos respectivos servidores.

Materiais e estrutura a serem disponibilizados

5.4. A contratada deverá prover o local para realização do treinamento, em ambiente amplo, limpo e arejado, com espaço suficiente para abrigar todos os participantes, fornecendo materiais de apoio, como lápis, caneta, bloco de anotações e apostila com os temas a serem abordados. Além das instalações físicas e do material de apoio, todos os equipamentos e recursos tecnológicos para o bom andamento do treinamento serão custeados pela contratada, que detém expertise para quantificar e qualificar os objetos essenciais ao desenvolvimento das atividades e à interatividade dos participantes, com vistas ao melhor aproveitamento dos temas abordados.

5.5. O corpo de professores deverá possuir renome e experiência na área de compras públicas, com boa didática, de modo que a capacitação consiga agregar conhecimento, análise crítica, sugestões de inovação, e preparar o servidor para atuar de forma racional, segura e eficiente.

5.6. O evento terá 26 (vinte e seis) horas-aula de capacitação.

5.7. Ao final da capacitação, serão disponibilizados certificados de participação aos servidores.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. A execução do serviço deverá ser acompanhada pelo requisitante da contratação.

6.1.2.1. O requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.1.2.2. O requisitante informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução da contratação utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.1.1. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.1.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo ser responsabilizado, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.2. A utilização dos parâmetros citados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução do serviço para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento da carga horária prevista de 26 (vinte e seis) horas;

7.3.2. Condução do curso pelos profissionais indicados pela contratada e em consonância com os temas previstos no conteúdo programático do evento;

7.3.3. Realização do curso em espaço adequado e que disponha de estrutura física e tecnológica necessária ao desenvolvimento da capacitação;

7.3.4. Fornecimento do material de apoio, apostilas e certificados de participação no evento.

7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. não produziu os resultados acordados;

7.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.5.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do congresso, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, após a entrega dos certificados de participação.

7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O "Congresso Brasileiro de Pregoeiros" se configura como serviço técnico especializado, tendo em vista que aborda aspectos dos mais variados ramos do conhecimento aplicáveis às compras públicas. A título de exemplo, pode-se citar oficinas como "Planejamento, Estudos Preliminares e Termo de Referência: um triângulo amoroso na Administração Pública", "Análise de mercado e pesquisa de preços", "O regime contratual na Lei nº 14.133/2021", "Sistema de Registro de Preços na nova lei de licitações: potencialidades e boas práticas", "O papel da assessoria jurídica na Lei nº 14.133/2021", "Modos de disputa e modelagem da licitação", "Condutas infracionais do art. 155 da nova lei de licitações: como fazer a adequada instrução do processo sancionatório?", "Capacitação e formação de Pregoeiros e Equipe de Apoio", entre vários outros temas que são de grande relevância para o profissional que atua na área.

8.1.2. Percebe-se que os assuntos abordados guardam grau de complexidade que exige da instituição uma escolha adequada dos profissionais que ministrarão as palestras, com perfil necessário à explanação do conteúdo. Além do mais, o evento é voltado para os servidores que atuam nas diversas etapas das contratações, fazendo com que o grau de confiança na instituição promotora seja considerado o fator primordial para o sucesso da capacitação.

8.1.3. A logística física e operacional também caracteriza a natureza técnica do serviço, considerando que a contratada necessita dispor de vários espaços fechados para acomodação do pessoal, que serão distribuídos em oficinas, conforme tema de interesse, com toda estrutura e aparato tecnológico para o bom andamento do evento, somado à necessidade de contar com colaboradores aptos a prestar todo o apoio necessário aos participantes.

8.1.4. Outro ponto a se destacar são os palestrantes e professores escolhidos pela instituição para ministrarem os conteúdos propostos. Conforme descritivo de divulgação, o evento contará com a

participação de renomados doutrinadores e professores como Joel de Menezes Niebuhr, Felipe Boselli, Ronny Charles, Carolina Zancaner, além do Ministro do Tribunal de Contas da União, Benjamin Zymler.

8.1.5. Assim, não há dúvidas de que a capacitação pretendida guarda a natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, tanto pelo programa proposto, palestrantes e professores escolhidos, quanto pela complexidade na organização e dinâmica de execução.

8.1.6. Por fim, a escolha do Instituto Negócio Públicos, empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com mais de 20 anos de atuação, se deu em razão da experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. O Instituto Negócios Públicos realiza há 17 anos o maior encontro nacional de compras públicas, que já capacitou mais de 25 mil agentes públicos e concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de corpo técnico conceituado pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

8.1.7. Em pesquisa realizada pela Divisão de Administração Logística da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal - DILOG/DITEC/PF, não foi identificado evento realizado com a mesma temática e conteúdo programático previsto para o Congresso objeto da presente contratação, conforme demonstrado no processo nº 08059.000106/2023-44, o qual foi analisado e aprovado pelo setor competente do Órgão designado à capacitação de servidores.

8.2. Previamente à emissão de Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação jurídica

8.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao serviço, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 30.793,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 30.793,00 (trinta mil setecentos e noventa e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200406

- II) Fonte de Recursos: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 172379;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: PF99B00CA23;

11. Obrigações do Contratante

11.1. São obrigações do Contratante:

- 11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta contratação, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução da contratação.
- 12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contratação.

12.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.15. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

12.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. Obrigações pertinentes à LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. Garantia de Execução

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a natureza do objeto ser de serviço técnico profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e com pagamento posterior ao cumprimento da obrigação.

15. Infrações e Sanções Administrativas

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta em caso de inexecução total da obrigação assumida, em caso de inexecução parcial a multa prevista deverá ser 10% (dez por cento).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. Dos Casos Omissos

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Alterações

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Foro (art. 92, § 1º)

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA PRIMO FEITOZA

Agente Administrativa



Assinou eletronicamente em 14/03/2023 às 00:03:24.

HENRIQUE SANTANA DA COSTA

Perito Criminal Federal



Assinou eletronicamente em 14/03/2023 às 14:56:59.

LUIS OTAVIO GOUVEIA

Perito Criminal Federal/Chefe da DILOG/DITEC/PF



Assinou eletronicamente em 15/03/2023 às 09:58:33.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP - 1-2023.pdf (111.98 KB)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No uso das competências a mim delegadas pela Portaria nº 937/2020-DITEC/PF, de 04 de agosto de 2020, DECLARO inexigível de licitação a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de 07 inscrições no Congresso denominado “18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência (27875688).

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA: Conforme Nota Técnica e Estudo Técnico Preliminar ficou evidenciado que os serviços são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e a empresa possui notória especialização. Os estudos, a experiência demonstrada, as publicações, a organização, o aparelhamento, a equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Logo se enquadra em inviabilidade de concorrência para a demanda desse projeto.

CONTRATADA: : Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. (CNPJ nº 10.498.974/0002-81).

VALOR: R\$ 30.793,00 (trinta mil setecentos e noventa e três reais).

Luís Otávio Gouveia
Perito Criminal Federal
Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **LUIS OTAVIO GOUVEIA, Chefe de Serviço**, em 15/03/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27908299** e o código CRC **8D10BC71**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria 17.128-DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 13, de 18 de janeiro de 2023, e por entender cumpridos os preceitos legais, RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação nº 27908299, praticado pelo PCF Luís Otávio Gouveia, Chefe do Serviço de Logística desta Diretoria, Contratação de 07 inscrições no Congresso denominado “18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros”, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência 27875688.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 16/03/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27880859** e o código CRC **9DBC01E0**.

Referência: Processo nº 08059.000044/2023-71

SEI nº 27880859